



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 301/2021 com o PL 5781/2023, por tratarem da mesma matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os projetos de lei nº 301/2021 e 5781/2023, ambos já aprovados pela Câmara dos Deputados e ambos de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), guardam pertinência temática e, a rigor, são complementares. Com efeito, os dois projetos cuidam de propor alterações relevantes nos mesmos diplomas legais, quais sejam, na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no Decreto-Lei nº 2.48, de 7 de dezembro de 1940 e no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. O primeiro projeto de lei propõe alterar: 1) os artigos 141, 143, 145 e 147 do Código Penal, para que o processamento dos crimes contra a honra, do capítulo V, torne-se público incondicionado à representação da vítima; 2) o art. 310 do Código de Processo Penal para restituir ao magistrado, em crimes por razões da condição do sexo feminino, a possibilidade de decretar, de ofício, medida cautelar de monitoração eletrônica; e 3) o art. 22 da Lei Maria da Penha, para inserir o inciso VIII, a tornar a monitoração eletrônica mais uma das medidas protetivas à disposição do magistrado. O segundo projeto de lei propõe alterar: 1) os artigos 282, 310 e 311 do Código de Processo Penal, para, explicitamente, restituir



a possibilidade de o magistrado, de ofício, poder decretar medidas cautelares, quando houver prática de crimes por razões da condição feminina.

Ante o exposto, resta demonstrada a confluência das alterações propostas pelas duas proposições, de sorte que, salvo melhor juízo, será mais bem instruído com o apensamento do último ao primeiro.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2024.

**Senadora Jussara Lima**  
**(PSD - PI)**  
**Senadora**